



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA**

RESOLUÇÃO PPGEE Nº 02/2018

Define as condições a serem satisfeitas para que os candidatos ao Mestrado ou ao Doutorado possam solicitar autorização para sua defesa de Dissertação de Mestrado, Proposta de Tese de Doutorado ou Tese de Doutorado

O Colegiado do PPGEE, no uso de suas atribuições regulamentares e com o objetivo de definir condições para que o candidato ao Mestrado ou Doutorado possam pleitear a defesa de sua Dissertação de Mestrado, Proposta de Tese de Doutorado ou Tese de Doutorado,

RESOLVE:

Art. 1º Além dos demais requisitos definidos no Regimento Interno do PPGEE e no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, um candidato ao Mestrado só poderá ter autorização do Colegiado Acadêmico do Programa para defender sua Dissertação de Mestrado após comprovar aceitação de pelo menos 1 (um) artigo completo para publicação em congresso ou periódico científico com corpo de revisores, não se aceitando resumos, mesmo que expandidos.

Art. 2º Além dos demais requisitos definidos no Regimento Interno do PPGEE e no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, um candidato ao Doutorado só poderá ter autorização do Colegiado Acadêmico do Programa para defender sua Proposta de Tese de Doutorado após comprovar: (i) a aceitação de pelo menos 2 (dois) artigos completos em congresso, sendo um deles em congresso internacional, e a submissão de ao menos 1 (um) artigo para periódico científico com corpo de revisores; ou (ii) a aceitação de 1 (um) artigo em periódico científico com corpo de revisores.

§ 1º Em todos os casos o doutorando deve ser o primeiro autor, e também deve ser o apresentador, no caso do artigo em congresso internacional, em função da disponibilidade orçamentária do Programa.

§ 2º Os artigos para revista devem sempre ser escritos em língua inglesa.

§ 3º Serão aceitos artigos em congresso quando forem depositados em alguma base de dados (IEEEExplore, IFAC, etc) ou quando se tratar de congressos nacionais cancelados por sociedade científica.

Art. 3º Além dos demais requisitos definidos no Regimento Interno do PPGEE e no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, um candidato ao Doutorado só poderá ter autorização do Colegiado Acadêmico do Programa para defender sua Tese de Doutorado após comprovar a aceitação de pelo menos 1 (um) artigo completo para publicação em periódico científico com corpo de revisores, além da submissão de um segundo artigo para periódico científico com corpo de revisores.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA**

Art. 4º As publicações a que se referem os artigos anteriores só serão consideradas quando se tratar de artigos completos, excluindo-se resumos, mesmo que expandidos.

Art. 5º As publicações em periódicos científicos a que se referem os artigos anteriores só serão consideradas quando se tratar de periódicos classificados como QUALIS A1, QUALIS A2 ou QUALIS B1, conforme a comissão de área Engenharias IV da CAPES. Em casos de publicações que não atendam ao requisito de QUALIS, mas que tenham perspectiva fundamentada de atender ao requisito dentro do período de avaliação, o Colegiado Acadêmico poderá analisar, em regime de exceção, um pedido de autorização de defesa baseado em tal publicação, tendo em vista os critérios da comissão de área Engenharias IV da CAPES para construção da base de dados QUALIS.

Art. 6º Revogam-se as disposições anteriores. Os casos omissos, não tratados nesta resolução, serão analisados caso a caso pelo Colegiado Acadêmico do PPGEE.

Art. 7º A presente Resolução, em sua redação atual, entra em vigor nesta data, e se aplicará a todos os alunos ingressados a partir de 01/01/2018.

Sala das sessões, 26 de outubro de 2018.

Prof. Dr. Evandro Ottoni Teatini Salles
Coordenador Geral do PPGEE